



CCPL Nº 010/2013

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, DURANTE O PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LOCASERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O Município de Gravatá com sede administrativa à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.049.830/0001-20, situada na Rua Cleto Campelo, 288. Centro. Gravatá /PE., neste ato apresentada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Bruno Coutinho Martiniano Lins**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3998806 SDS/PE e CPF(MF) nº 782.157.064-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente, **PMG**, e, de outro lado, a :

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: LOCASERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO COMPLETO: ESTRADA DA BATALHA, Nº 2118. JARDIM JORDÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

INSCRIÇÃO NO CNPJ(MF): N.º 02.694.924/001-60

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. José Laurentino de Brito Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF(MF) sob o nº 632.017.804-30, portador da CNH nº 0256129901 DETRAN -PE, endereço: Estrada da Batalha, nº 2118. Jardim Jordão. Jaboatão dos Guararapes - PE, tendo em vista a Ratificação da Dispensa nº **008/2013**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente Ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito, celebram o presente contrato de empresa para prestação de serviços de transporte dos alunos, professores e servidores da rede municipal de ensino do Município de Gravatá, durante o período de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do Processo Licitatório, que se regerá pelas normas constantes do Art: 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte dos alunos, professores e servidores da rede municipal de ensino do Município de Gravatá, durante o período de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do Processo Licitatório.

Parágrafo Único – a aquisição do objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ** com o contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA -

O prazo para prestação dos serviços do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critérios das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total por item para prestação dos serviços referentes ao objeto é de: item 01: R\$ 6.336,00; item 02: R\$ 12.612,60; item 03: R\$ 11.325,60; item 04: R\$ 1.742,40; item 05: R\$ 1.742,40; item 06: R\$ 10.137,60; item 07: R\$ 8.494,20; item 08: R\$ 10.296,00; item 09: R\$ 10.810,80; item 10: R\$ 12.870,00; item 11: R\$ 9.009,00; item 12: R\$ 8.751,60; item 13: R\$ 8.751,60; item 14: R\$ 7.772,00; item 15: R\$ 7.772,00; item 16: R\$ 6.336,00; item 17: R\$ 6.177,60; item 18: R\$ 8.236,80; item 19: R\$ 8.236,80; item 20: R\$ 11.325,60; item 21: R\$ 6.336,00; item 22: R\$ 6.435,00; item 23: R\$ 5.405,40; item 24: R\$ 6.758,40; item 25: R\$ 11.325,60; item 26: R\$ 10.137,60; item 27: R\$ 7.722,00; item 28: R\$ 13.094,40; item 29: R\$ 1.742,40; item 30: R\$ 10.296,00; item 31: R\$ 11.583,00; item 32: R\$ 7.392,00; item 33: R\$ 7.392,00; item 34: R\$ 7.392,00; item 35: R\$ 5.280,00; item 36: R\$ 9.715,20; item 37: R\$ 9.504,00; item 38: R\$ 9.292,80; item 39: R\$ 7.392,00; item 40: R\$ 1.742,40; item 41: R\$ 12.355,20; item 42: R\$ 12.870,00; item 43: R\$ 7.623,00; item 44: R\$ 9.504,00; item 45: R\$ 7.603,20; item 46: R\$ 6.336,00; item 47: R\$ 8.025,60; item 48: R\$ 7.392,00; item 49: R\$ 9.781,20; item 50: R\$ 9.009,00; item 51: R\$ 11.325,60; item 52: R\$ 6.758,40; item 53: R\$ 9.009,00; item 54: R\$ 11.325,60; item 55: R\$ 4.224,00; item 56: R\$ 12.355,20; item 57: R\$ 10.810,80; item 58: R\$ 6.605,28; item 59: R\$ 8.870,40; item 60: R\$ 8.236,80; item 61: R\$ 1.742,40; item 62: R\$ 4.224,00; item 63: R\$ 9.504,00; item 64: R\$ 9.504,00; item 65: R\$ 12.870,00; item 66: R\$ 1.742,40; item 67: R\$ 6.336,00; item 68: R\$ 7.979,40; item 69: R\$ 11.583,00; item 70: R\$ 1.742,40; item 71: R\$ 10.137,60; item 72: R\$ 10.810,80; item 73: R\$ 10.810,80; item 74: R\$ 10.810,80; item 75: R\$ 7.722,00; item 76: R\$ 1.742,40; item 77: R\$ 10.137,60; item 78: R\$ 10.810,80; item 79: R\$ 7.722,00; item 80: R\$ 7.722,00; item 81: R\$ 8.448,00; item 82: R\$ 1.742,40; item 83: R\$ 6.336,00; item 84: R\$ 6.336,00; item 85: R\$ 14.414,40; item 86: R\$ 6.605,28; item 87: R\$ 5.082,00; item 88: R\$ 10.296,00; item 89: R\$ 11.583,00; item 90: R\$ 8.236,80; item 91: R\$ 6.177,60; item 92: R\$ 9.009,00; item 93: R\$ 7.722,00; item 94: R\$ 9.009,00; item 95: R\$ 8.448,00; item 96: R\$ 1.742,40; item 97: R\$ 9.009,00; item 98: R\$ 2.534,40; item 99: R\$ 7.979,40; item 100: R\$ 7.979,40; item 101: R\$ 6.435,00; item 102: R\$ 9.009,00; item 103: R\$ 8.236,80; item 104: R\$ 2.534,40; item 105: R\$ 2.534,40; item 106: R\$ 9.009,00; item 107: R\$ 9.009,00; item 108: R\$ 11.583,00; item 109: R\$ 9.009,00; item 110: R\$ 7.722,00; item 111: R\$ 4.356,00; item 112: R\$ 5.445,00; item 113: R\$ 5.445,00; item 114: R\$ 5.808,00; item 115: R\$ 6.336,00; item 116: R\$ 10.560,00; item 117: R\$ 2.904,00; item 118: R\$ 10.560,00; perfazendo o valor global de R\$ 935.435,16 (novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), para o período de 90 (noventa) dias, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carrego e descarrego, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria demandante, referente ao quantitativo dos medicamentos, constantes da Planilha de entrega. O contratado deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPEN, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 08 SECRET.EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1202 TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE

ATIVIDADE: 2.000039 Oferecer Serviço de Transporte Escolar

DESPESA: 187 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 2 02 Impostos e Transferências MDE.

DESPESA: 715 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 12 12 – PNAT ;

DESPESA: 761 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 9 09 – Salário Educação;

ATIVIDADE: 2.000054 Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar

DESPESA: 187 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 5 05 – FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- I - Prestar o serviço de transporte conforme o solicitado nos roteiros durante toda a vigência contratual;
- II - A arcar com as despesas de combustível, bem como cumprir os prazos e horários;
- III - A responsabilizar-se por si ou por seus empregados por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviços;
- IV - A responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos à **PMG** ou a terceiros, isentando a **PMG** de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;
- V - A dispor de motorista devidamente habilitado, de acordo com a categoria exigida para o veículo a ser utilizado nos serviços de transporte, objeto do presente instrumento;



VI- A manter o veículo utilizado para o transporte, objeto deste contrato, devidamente regularizado perante os órgãos competentes de fiscalização de trânsito;

VII -A responsabilizar-se pôr quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da PMG ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

VIII- A cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal – PMG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

X- Disponibilizar outro veículo para substituição, no caso de quebra ou apresentar alternativas compatíveis de transporte, de forma a não interromper a prestação do serviço com a mesma qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMG

A PMG obrigar-se-á:

- I- O Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.
- II- O Contratante obrigar-se-á a cumprir todos os termos do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Nacional à PMG, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a PMG poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.



c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da PMG por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - as multas previstas na letra "b", não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Cópia do Termo de Ratificação;

II. Cópia da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 04 de fevereiro de 2013

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Representante Legal
BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS
CONTRATANTE

LOCASERV - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOM/ECPE

05967864-70

NOME/CPF

090808634-24